



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



PROCESSO LICITATÓRIO 174/2024

ART 74, INCISO I DA LEI 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 80.912.124/0001-82 representado neste ato pelo Prefeito **Sr. VANDERLEI BONALDO**, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80, faz saber através do presente Edital de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que fará a contratação da empresa **INTELLIBR SISTEMAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 08.982.125/0001-76, para prestação de serviços de licenciamento de uso de software, manutenção e suporte técnico do Sistema de Gestão Educacional – SGE.

1 - DO OBJETO

1.1 - Este Edital tem por objeto **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INTELLIBR SISTEMAS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL – SGE, A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, conforme descrição, quantidade, e valores constantes no anexo II deste edital.

2 - DO VALOR

2.1 - Os valores a serem pagos para a contratada são os relacionados no anexo II deste edital.

3 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO/ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 - Necessidade da Contratação:

O objeto da presente contratação possibilitará uma gestão integrada de todo o sistema educacional do Município de São Miguel da Boa Vista-SC, permitindo um controle de informações indispensáveis aos trabalhos da Secretaria de Educação, como o cadastro de unidades escolares e alunos, matriz curricular, fórmulas de avaliação, planejamento e elaboração de calendário escolar, ensino infantil; ensino regular; gestão de recursos humanos, dentre outras funções, que resultará na elaboração de planos de ações capazes de garantir uma qualidade na prestação dos serviços de Educação à toda a rede escolar.

A empresa INTELLIBR SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.982.125/0001-76, é filiada a ACATE - Associação Catarinense de Tecnologia e segundo informações prestadas pela própria empresa, é desenvolvedora do Sistema de Gestão Educacional - SGE, sendo também a única empresa a oferecer todas as alterações que referem-se à este Sistema, bem como o serviço de Suporte Técnico e Manutenção. A empresa é detentora dos direitos de comercialização do Software Sistema de Gestão Educacional - SGE, tendo em sua propriedade as fontes do referido sistema para customização e instalação. O Sistema de Gestão Educacional - SGE enquadra-se como um software proprietário por pertencer a uma empresa privada, a qual detém seus direitos de uso, edição ou redistribuição sobre o mesmo. Toda a infraestrutura para o desenvolvimento do produto é disponibilizada e controlada pela empresa detentora do mesmo.

Sendo assim, devido à inviabilidade de competição por se tratar de empresa exclusiva para o fornecimento do objeto, justificamos a contratação da empresa **INTELLIBR SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.982.125/0001-76, através de Inexigibilidade de licitação.

A contratação encontra amparo, na lei 14.133/2021, Art. 74, I, vinculada ao Estudo Técnico Preliminar 143/2024.

3.2 - Fundamentação Jurídica:

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000
CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



A contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, encontra respaldo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade nos casos em que a competição é inviável, especialmente para contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. No caso em tela, a Contratação encontra amparo legal mediante documentação apresentada atendendo ao § 1º do mesmo Artigo.

3.3 No que tange os valores a serem pagos, os mesmos estão dentro dos valores praticados pelo mercado.

4 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto atividade	Complemento	Aplicação
2.012 - Manutenção das atividades do ensino fundamental	3390000000000	Recursos Próprio

4.2 - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas naquele exercício.

5 – HABILITAÇÃO JURIDICA E QUALIFICAÇÃO MINIMA NECESSÁRIA

5.1 - Os documentos relativos a habilitação da empresa a ser contratada, serão aqueles solicitados no anexo I deste edital.

6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços deverão ser prestados conforme exigido no edital.

7 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

7.1 - A fiscalização e a gestão da execução do objeto desta contratação ficarão a cargo da Administração, representada ora por Odete Conte, no cargo de Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes.

7.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8 - FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - A efetivação da presente contratação dar-se-á com pagamento no valor total de R\$ 3.312,00, pagas até o 10º dia útil após a liquidação, em 10 parcelas mensais de iguais valores, mediante apresentação mensal de boleto e de nota fiscal devidamente atestada pelo recebedor.

8.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

8.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



9 - DA VIGÊNCIA

9.1 – O Contrato entrará em vigor na data de sua publicação, com duração até 31/12/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima prevista na Lei 14.133/2021.

9.2 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, iniciando em 01/01/2025 e encerrando em 31/12/2025, sendo prorrogado quando da prorrogação da vigência.

10 – DO REAJUSTE

10.1 – Os valores constantes deste Contrato poderão ser reajustados após solicitado pela Contratada, pela variação do **INPC** acumulado no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta.

10.2 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

10.3 - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **Contratante** ou solicitado pela **Contratada**.

10.4 - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **Contratante** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

10.4.1 - Dentro do prazo previsto, o **Contratante** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **Contratada** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

11 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12- CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

12.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

12.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

12.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.4 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

12.5 O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

12.6 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

12.7 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

12.8 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12.9 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

12.10 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Página do Município de São Miguel da Boa Vista (www.saomigueldaboavista.sc.gov.br);
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM

14 – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos e que necessitem de interpretação serão analisados individualmente e decididos pelo Município São Miguel da Boa Vista/SC, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de licitações e contratos de toda legislação aplicável, em especial a Lei Federal 14.133/2021.

15 – DO FORO



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



15.1 - Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

São Miguel da Boa Vista/SC, 22 de novembro de 2024.

VANDERLEI BONALDO

Prefeito Municipal



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO I

HABILITAÇÃO JURIDICA

Comprovação	Contrato Social, registro comercial ou documento equivalente que comprove a abertura da empresa
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) dentro do prazo de validade constante na própria certidão.
Regularidade Fiscal	Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa, dentro do prazo de validade constante na própria certidão. Caso a certidão seja omissa quanto ao seu prazo de validade, serão consideradas válidas, aquelas emitidas em período não superior a 90 dias anteriores a data da realização do certame.
Regularidade Fiscal	Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Federal, dentro do prazo de validade constante na própria certidão.
Regularidade Fiscal	Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, dentro do prazo de validade constante na própria certidão. Caso a certidão seja omissa quanto ao seu prazo de validade, serão consideradas válidas, aquelas emitidas em período não superior a 90 dias anteriores a data da realização do certame.
Regularidade	Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do prazo de validade constante na própria certidão.
Regularidade	Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência expedida em nome da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade constante na própria certidão. Caso a certidão seja omissa quanto ao seu prazo de validade, serão consideradas válidas, aquelas emitidas em período não superior a 90 dias anteriores a data da realização do certame.
Declaração	Licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar Declaração onde afirmando que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
Declaração	Apresentar declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.
Declaração	Apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração	Apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação
Declaração	Apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



	integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
Declaração	Apresentar declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
Atestado	Atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO II

TERMO REFERÊNCIA

1.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INTELLIBR SISTEMAS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL – SGE, A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Item	Quant	Und	Descrição	Valor unit	Valor total
01	01	Serv.	Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso de software, manutenção e suporte técnico do Sistema de Gestão Educacional – SGE, para uso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a ser utilizado para cadastro de unidades escolares e alunos, matriz curricular, fórmulas de avaliação, planejamento e elaboração de calendário escolar, ensino infantil, ensino regular, gestão de recursos humanos, dentre outros.	R\$ 3.312,00	R\$ 3.312,00

1.2 Com o intuito de consolidarmos nossa parceria, constituem objeto da presente dispensa de licitação a contratação de serviço especializado na área de informática, para licença de uso de softwares para gestão escolar integrada, compreendendo sistemas de: cadastro de unidade escolar; matriz curricular; fórmulas de avaliação; calendário escolar; ensino infantil; ensino regular; gestão de recursos humanos; consulta, estatística e gerencial (web); e portal do aluno (web), bem como serviços de implantação e treinamento nos referidos sistemas, conforme características técnicas e descrições definidas neste edital e anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A Secretaria Municipal de Educação na intenção de manter o Software disponibilizado pela contratada que possibilitará uma gestão integrada de todo o sistema educacional do Município de São Miguel da Boa Vista-SC, permitindo um controle de informações indispensáveis aos trabalhos da Secretaria de Educação, como o cadastro de unidades escolares e alunos, matriz curricular, fórmulas de avaliação, planejamento e elaboração de calendário escolar, ensino infantil; ensino regular; gestão de recursos humanos, dentre outras funções, que resultará na elaboração de planos de ações capazes de garantir uma qualidade na prestação dos serviços de Educação à toda a rede escolar

3 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Conforme documentos apresentados a empresa INTELLIBR SISTEMAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.982.125/0001-76, estabelecida à Rua Juvenal Pereira, Kobrasol – São José - SC é filiada a ACATE - Associação Catarinense de Tecnologia e segundo informações prestadas pela própria empresa, é desenvolvedora do Sistema de Gestão Educacional - SGE, sendo também a única empresa a oferecer todas as alterações que referem-se à este Sistema, bem como o serviço de Suporte Técnico e Manutenção. A empresa é detentora dos direitos de comercialização do Software Sistema de Gestão Educacional - SGE, tendo em sua propriedade as fontes do referido sistema para



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



customização e instalação. O Sistema de Gestão Educacional - SGE enquadra-se como um software proprietário por pertencer a uma empresa privada, a qual detém seus direitos de uso, edição ou redistribuição sobre o mesmo. Toda a infraestrutura para o desenvolvimento do produto é disponibilizada e controlada pela empresa detentora do mesmo.

3.2 – O serviço será recebido provisoriamente no início de sua execução, e, de forma definitiva, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do serviço.

4 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A fiscalização e a gestão da execução do objeto desta contratação ficarão a cargo da Administração, representada ora por Odete Conte, no cargo de Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes. A partir deste momento, ela assume a responsabilidade do município pelo acompanhamento das ações da empresa INTELLIBR SISTEMAS LTDA - ME.

4.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3 – Este Contrato entrará em vigor na data de sua publicação, com duração até 31/12/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima prevista na Lei 14.133/2021.

4.3.1 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, iniciando em 01/01/2025 e encerrando em 31/12/2025, sendo prorrogado quando da prorrogação da vigência.

4.4 - Os valores constantes deste Contrato poderão ser reajustados após solicitado pela Contratada, pela variação do **INPC** acumulado no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta.

5 - DOS ENCARGOS

5.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através dos fiscais acima descritos, a execução efetiva do objeto contratado.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III – quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2 - **Incumbe à Contratada,**

I - Realizar a prestação de serviços objetos conforme prazos e condições previstos em Edital, seus anexos e o Contrato.

II - Pagar todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais e/ou serviços fornecidos.

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

IV - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

V - Assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como despesas de viagem, deslocamento, hospedagem e alimentação de seus funcionários envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



VI – Cumprir as legislações específicas inerentes ao objeto da contratação, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018 e normativas correlatas.

VII - Desempenhar as funções com assiduidade, presteza e profissionalismo.

VIII - A empresa deverá executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas e com pessoal qualificado.

IX - Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

X - O serviço deverá ser realizado em dia e horário a ser definido entre contratada e contratante.

XI – A empresa INTELLIBR SISTEMAS LTDA – ME, têm a responsabilidade de prestar contas das atividades realizadas e dos recursos empregados nessas atividades, conforme regulamentado descritos em suas atividades. Dentre as competências destacadas DO REGIME DE EXECUÇÃO, Os serviços serão executados de conformidade com a proposta da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste edital como se aqui estivesse transcrito, bem como as instruções por escrito da CONTRATANTE.

- I- A CONTRATADA disponibilizará profissionais devidamente treinados e habilitados para a execução dos serviços previstos nesta dispensa.
- II- A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente na execução deste Processo, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos responderá unilateralmente.
- III- Como forma de manter o sistema de acordo com as especificações ideais de funcionamento, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, será de competência da CONTRATADA:
- IV- Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originadas por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;
- V- Efetuar alterações no sistema em função de mudanças legais, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema. Entre outros serviços conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - A efetivação da presente contratação dar-se-á com pagamento no valor total de R\$ 3.312,00, pagas até o 10º dia útil após a liquidação, em 10 parcelas mensais de iguais valores, mediante apresentação mensal de boleto e de nota fiscal devidamente atestada pelo recebedor.

6.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

6.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.4 As despesas decorrentes do cumprimento da presente Processo, correrão por conta do elemento orçamentário:



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Projeto atividade	Complemento	Aplicação
2.012 - Manutenção das atividades do ensino fundamental	33900000000000	Recursos Próprio

6.5 - As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas naquele exercício.

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 - Dentre os critérios estabelecidos buscou se por a empresa apresentar exclusividades de Software Sistema de Gestão Educacional – SGE, e por já estar prestando serviços ao município satisfatoriamente, concluindo também que todo o sistema educacional se encontra registrado no sistema da empresa INTELLIBR SISTEMAS LTDA – ME

8 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

8.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

8.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

8.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

8.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

8.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

8.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

8.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Odete Conte

Sec. de Educação Cultura e Esportes

VANDERLEI BONALDO

PREFEITO MUNICIPAL

***APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO***



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO /2024

Contrato de prestação de serviços

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ N°. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Sr. **Vanderlei Bonaldo**, inscrito no CPF sob n°. ***.22.72*-, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob n°. _____, com sede na _____, n° _____, na cidade de _____, neste ato representado por _____, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com as seguintes cláusulas que seguem:

Clausula Primeira - Do Objeto

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INTELLIBR SISTEMAS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL – SGE, A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Item	Quant	Und	Descrição	Valor unit	Valor total
01	01	Serv.	Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso de software, manutenção e suporte técnico do Sistema de Gestão Educacional – SGE, para uso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a ser utilizado para cadastro de unidades escolares e alunos, matriz curricular, fórmulas de avaliação, planejamento e elaboração de calendário escolar, ensino infantil, ensino regular, gestão de recursos humanos, dentre outros.	R\$ 3.312,00	R\$ 3.312,00

Clausula Segunda - Da Dotação Orçamentária

I - As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto atividade	Complemento	Aplicação
2.012 - Manutenção das atividades do ensino fundamental	3390000000000	Recursos Próprio

Clausula Terceira - Das Condições Econômico-Financeiros

Do Preço



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



I - O preço total dos itens adjudicados, é de R\$ _____ (_____ reais), perfazendo um valor mensal de R\$ _____ (_____ reais), de incluindo-se nele todos os custos necessários para a execução do serviço contratado.

Da Forma De Pagamento

I - A efetivação da presente contratação dar-se-á com pagamento no valor total de R\$ 3.312,00, pagas até o 10º dia útil após a liquidação, em 10 parcelas mensais de iguais valores, mediante apresentação mensal de boleto e de nota fiscal devidamente atestada pelo recebedor.

II - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

III - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

Clausula Quarta - Da Vigência Do Contrato

I – Este Contrato entrará em vigor na data de sua publicação, com duração até 31/12/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima prevista na Lei 14.133/2021.

II - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, iniciando em 01/01/2025 e encerrando em 31/12/2025, sendo prorrogado quando da prorrogação da vigência.

Clausula Quinta - Do Recebimento Do Objeto

I – O objeto deverá ser entregue conforme edital, bem como atendendo a todas as cláusulas do Edital, seus anexos, e do Contrato se for o caso.

II - O objeto contratado será fiscalizado, neste ato pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

III - O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo estipulado no edital, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV - O serviço será recebido provisoriamente no início de sua execução, e, de forma definitiva, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do serviço.

Clausula Sexta - Do Reajustamento

I - Os valores constantes deste Contrato poderão ser reajustados após solicitado pela Contratada, pela variação do **INPC** acumulado no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta.

II - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



III - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **Contratante** ou solicitado pela **Contratada**.

IV - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **Contratante** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

V - Dentro do prazo previsto, o **Contratante** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **Contratada** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

Clausula Sétima - Das Obrigações Da Contratada

7.1 - **Incumbe à Contratada**, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - Realizar a prestação de serviços objetos conforme prazos e condições previstos em Edital, seus anexos e o Contrato.

II - Pagar todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais e/ou serviços fornecidos.

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

IV - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

V - Assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como despesas de viagem, deslocamento, hospedagem e alimentação de seus funcionários envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato.

VI – Cumprir as legislações específicas inerentes ao objeto da contratação, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018 e normativas correlatas.

VII - Desempenhar as funções com assiduidade, presteza e profissionalismo.

VIII - A empresa deverá executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas e com pessoal qualificado.

IX - Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

X - O serviço deverá ser realizado em dia e horário a ser definido entre contratada e contratante.

XI – A empresa INTELLIBR SISTEMAS LTDA – ME, têm a responsabilidade de prestar contas das atividades realizadas e dos recursos empregados nessas atividades, conforme regulamentado descritos em suas atividades. Dentre as competências destacadas DO REGIME DE EXECUÇÃO, Os serviços serão executados de conformidade com a proposta da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste edital como se aqui estivesse transcrito, bem como as instruções por escrito da CONTRATANTE.

- A CONTRATADA disponibilizará profissionais devidamente treinados e habilitados para a execução dos serviços previstos nesta dispensa.
- A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente na execução deste Processo, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos responderá unilateralmente.
- Como forma de manter o sistema de acordo com as especificações ideais de funcionamento,



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, será de competência da CONTRATADA:

- Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originadas por erro ou defeito de funcionamento do mesmo.
- Efetuar alterações no sistema em função de mudanças legais, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema. Entre outros serviços conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Clausula Oitava - Das Obrigações Do Município

I - Fiscalizar através dos fiscais acima descritos, a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos produtos, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - Efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III – Quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

Clausula Nona - Da Vinculação

I - Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório 174/2024, bem como seus anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento.

II - A Contratada não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

Clausula Décima - Das Sanções

I – A Contratada fica sujeita às penalidades e multas previstas no Art. 156 das sanções administrativas e da tutela judicial da Lei Federal nº. 14.133/2021.

II – A Contratada ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor inicial do presente contrato, caso venha interromper a execução dos serviços ora contratados sem a ocorrência de nenhum dos motivos elencados Art.155 da Lei 14.133/2021 ou estabelecidos neste contrato.

III – A Contratada assiste ao direito de pedir reconsideração por escrito ao Contratante dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, que será julgada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, relevando ou não a multa ou outras sanções constantes no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

IV – Aplicam-se também, se necessário, as penalidades e multas previstas em Edital.

Clausula Décima Primeira - Da Alteração Contratual

I - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

Clausula Décima Segunda – Proteção Dados Pessoais

I - Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

II - O Município de São Miguel da Boa Vista e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de São Miguel da Boa Vista, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de São Miguel da Boa Vista será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

III - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

IV - Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

V - A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

VI - A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

VII - Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

VIII - A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

IX - A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

X - Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de São Miguel da Boa Vista.

XI - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

XII - Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

XIII - O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do Município de São Miguel da Boa Vista, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

XIV - A critério do Encarregado de Dados do Município de São Miguel da Boa Vista, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

XV - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de São Miguel da Boa Vista, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

XVI - Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

XVII - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

XVIII - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Clausula Décima Terceira - Da Eficácia E Publicação

I - O presente Contrato será regido pela Lei nº. 14.133/2021 e somente terá eficácia após a sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

Clausula Décima Quarta – Dos Casos Omissos

14.1 - Os casos omissos e que necessitem de interpretação serão analisados individualmente e decididos pelo Município São Miguel da Boa Vista/SC, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de licitações e contratos de toda legislação aplicável, em especial a Lei Federal 14.133/2021.

Clausula Décima Quinta – Do Foro

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista (SC), __/__/2024

Vanderlei Bonaldo
Prefeito Municipal

Contratada
CNPJ sob nº. _____
Representante _____ Legal

Dra Ceni Lang de Marco
Coordenadora Jurídica